LEI Nº:758/2012

"ALTERA O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Monte Azul - MG, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o período 2010/2013 estabelecido, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único: As Diretrizes, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas no anexo.

Art. 2º - O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o Plano Plurianual de Investimentos para o período 2010/2013.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças deverá implantar o sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução física-financeira das metas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos constantes do anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 2012.

Parágrafo Único: Os valores a que se refere este artigo poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I – às circunstâncias emergentes no contexto social econômico e financeiro;

II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

Parágrafo Único: A reestruturação do gasto público Municipal, terá como objetivo básicos:

A) assegurar o equilíbrio das contas públicas;

B) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

C) ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;

D) reduzir participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinadas a execução de programas de natureza social;

E) privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o período 2010/2013, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbano, rurais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes do anexo desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévio inclusão neste Plano, Plurianual, ou sem Lei que autoriza a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Monte Azul - MG, 31 de dezembro de 2012.

Joaquim Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18 650 945/0001-14
Praça Coronel Jonathas, 220 - Centro
CEP 39600-000 - Monte Azul - MG
A(o) presente Lei nº 758/2012
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do
Município de M. Azul, em 31/12/2012
nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10-06-2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 31/12/2012
Joaquim Gonçalves Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL